



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.013, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, para prorrogar o prazo de recebimento de gratificações por servidores ou por empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

**EMENDA ADITIVA N.º**

Acrescente-se onde couber, na Medida Provisória nº 1.013, de 2020, o artigo 36-A e parágrafos à Lei n.º 13.681, de 18 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 36-A Aos professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios e da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro dos extintos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia fica assegurada a atualização do posicionamento em classe e nível, nas respectivas tabelas do magistério federal, considerando um nível para cada dezoito meses de tempo de serviço prestado, conforme dispõe o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 13.681, de 18 de junho 2018.

§ 1º O disposto no caput incide sobre as aposentadorias e as pensões, considerado o tempo de serviço prestado, até a data da aposentadoria, ou até a data do óbito, aplicando-se ao professor cedido ou que haja sido redistribuído, desde que oriundo do Quadro em Extinção dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 2º Uma vez efetuada a atualização do posicionamento de que trata o caput, a progressão funcional será concedida, conforme o disposto no artigo 12 da Lei n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e parágrafo 1º do artigo 138 da Lei n.º 11.784 de 22 de setembro de 2008.” (NR)





## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é conceder tratamento isonômico no posicionamento das tabelas remuneratórias do magistério federal, entre aqueles professores que passaram a integrar o quadro em extinção da administração federal, no ato da transformação do ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima, com os utilizados para o posicionamento dos professores contratados entre a data da criação e instalação dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia.

Com a criação do Amapá e Roraima, o Quadro em extinção dos ex-Territórios foi unificado, reunindo todos os servidores federais dos ex-Territórios do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia. Com o advento das Emendas Constitucionais, nº 60, de 2009, 79, de 2014 e 98, de 2017, aqueles servidores que foram contratados no período de transição, ou de instalação dos estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima, tiveram o direito de optar por integrar Quadro em extinção da Administração Federal. A Lei 13.681/2018 unificou as regras de incorporação no Quadro da Administração Federal de que tratam as referida Emendas Constitucionais.

Com referência aos professores oriundos dos estados do Amapá, Roraima e Rondônia contratados no período de transição, o critério de enquadramento e posicionamento na tabela salarial do magistério foi estabelecido pelo inciso III, do parágrafo 1º do artigo 3º, da Lei 13.681/2018, considerando um padrão para cada 18 meses de serviço prestado.

Desta feita, os antigos professores dos ex-Territórios, que foram contratados entre a década de 1970 e 1988, ficaram posicionados em padrão remuneratório inferior ao que foi concedido aos seus pares, contratados pelos novos estados nos idos dos anos de 1990, considerando-se que todos são remunerados pela mesma tabela salarial.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado MAURO NAZIF**

Nesse sentido, a alteração legislativa aqui proposta é para fazer justiça aos professores pioneiros dos ex-Territórios adotando-se para estes, o mesmo critério de posicionamento na tabela salarial que foi utilizado no enquadramento dos professores contratados no período de transição dos novos estados, aplicando a regra de um padrão para cada dezoito meses de tempo de serviço prestado no cargo.

Importante ressaltar que a presente emenda não trará impacto orçamentário, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral da União, conforme previsto no anexo da lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

Pelo exposto e por ser medida de justiça com os professores pioneiros dos Ex-Territórios, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em        de        de 2020.

**Deputado MAURO NAZIF**  
**PSB/RO**



CD/20888.06059-00